O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 3.538 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, que tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2° O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I- promoção de palestras que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar pacientes que se enquadrem no perfil;

II- exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III- idealização de canais de atendimento aos diagnosticado, ou àqueles que se encontram com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;

IV- direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis; e

V- monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Itaguaí, 31 de outubro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 · Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 · www.camaraitaguai.rj.gov.br